



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro RSBC REDE SULBRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO VISUAL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.441.272/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 200, Eldorado do Sul, por seu representante legal infrafirmado, Dannie Dubin, portador do RG nº 800126444-2, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93, legislações correlatas e da Carta Convite nº 01/2017, Processo Administrativo nº 2016/000442, celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de divulgação em traseira de ônibus – busdoor, de acordo com as especificações constantes na Descrição do Objeto (Anexo I), parte integrante do edital do processo licitatório e também anexo deste contrato.

Cláusula 2ª - DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital da Carta Convite nº 01/2017 e seus Anexos, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo administrativo nº 2016/000442 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

Cláusula 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para 20 veiculações que podem ser solicitadas de forma fracionada, nos termos do Lote 02, constante na Descrição do Objeto (Anexo I), inclusas todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos dos impressos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

LOTE	Valor por Veiculação	Valor total
2	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da licitação e contrato. O pagamento será creditado em conta-corrente ou por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

3.3.1 A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

3.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal, conforme prevê o Art. 2º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VII, também prevista na referida IN, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou, ainda, caso se enquadre em outra situação em que haja isenção (Art. 4º IN RFB nº 1234), deverá informar e/ou comprovar documentalmente, quando houver necessidade, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

3.5 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho (CNDT);

3.6 O CRBio-03 pagará em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, pela Contratada, da fatura e das certidões. O pagamento ocorrerá no mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o prazo contado após o atendimento de todas as condições estabelecidas.

3.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida no processo licitatório, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão nº 964/2012 – TCU.

3.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.9 A exibição do quantitativo contratado poderá ser solicitada, de forma fracionada, a critério do CRBio-03;

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Disponibilizar à Contratante listagem das linhas disponíveis, no mínimo, 20 dias antes da data definida para a exibição;

4.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para participação no certame licitatório, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

4.3 Substituir, no todo ou em parte, às suas expensas e no prazo máximo de 48 horas, a partir da notificação da Contratante, veiculações que apresentarem defeitos ou incorreções, sob pena de sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93;

4.4 O prazo utilizado na substituição não poderá ser descontado do período previsto para a exibição das veiculações;

4.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

4.6 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o preposto junto ao Contratante e responder pela correta execução dos serviços;

4.7 Manter canal de comunicação sempre aberto, via email, telefone ou outro informado, possibilitando a efetivação das solicitações efetuadas pelo Conselho;

4.8 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a Contratante isenta de qualquer vínculo com estes;

4.9 Utilizar produtos de primeira qualidade para a confecção dos busdoors garantindo a durabilidade dos mesmos.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Definir as datas para exibição e solicitar as veiculações, através da sua Assessoria de Comunicação;

5.2 Efetuar os pagamentos com estrita observância das condições pactuadas;



Sede: Rua Cel Corte Real, 662 - B. Petrópolis – Porto Alegre/RS – CEP 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax(51) 3076-0031 – site: www.crbio03.gov.br; email: crbio03@crbio03.gov.br;
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101, sala 902 – 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – BTrindade
Florianópolis/SC - CEP 88.036-570 – Fone/Fax (48) 3222-6302 – email: crbio03sc@crbio03.gov.br



[Assinaturas manuscritas]



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

5.3 Acompanhar a execução do contrato através de gestor de contratos especialmente designado, na forma prescrita na Lei nº. 8.666/93;

5.4 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.5 Notificar a Contratada, ainda que verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nas veiculações feitas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis;

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, período em que poderá ser solicitada a exibição dos busdoor, conforme o quantitativo previsto neste edital (anexo I).

6.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal.

Cláusula 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação;

8.2 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 9ª- DAS PENALIDADES

9.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

9.2 A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado;

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

9.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente e inscrito como Dívida Ativa da União;

9.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

9.6 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos pelo CRBio-03 em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.8 A sanção prevista no subitem 9.2 deste edital, poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO

10.1 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

10.2 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 11ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento: 6.3.1.3.02.01.018 – Serviço de Divulgação Institucional.

Cláusula 12ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.

[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 13ª - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 21 de julho de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

RSBC REDE SULBRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO VISUAL S.A
Dannie Dubin
RG 800126444-2

TESTEMUNHAS:

Nome Isis A. Gomboski
CPF 01778498097

Aux. Administrativa
CRBio-03

Nome ROSELAINE DE AGUIAR SOUSA
CPF 48161071004



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

EDITAL Nº 01/2017 – MODALIDADE CONVITE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/000442

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO

01. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em confecção de busdoors, incluídos neste serviço todos os meios necessários para a exibição, tais como impressão e instalação;
- 1.2 A exibição do quantitativo contratado poderá ser solicitada de forma fracionada;
- 1.3 A elaboração da arte que será veiculada em ambos os lotes será desenvolvida pela Assessoria de Comunicação do CRBio-03.

LOTE 1

VEICULAÇÃO DE BUSDOORS EM PORTO ALEGRE/RS			
Especificações	Quantidade de veiculações	Valor por publicação	Valor total
Tipo do espaço: busdoors externo Início da veiculação: 5 dias após a solicitação do CRBio-03 Período de veiculação: 30 dias Rota dos ônibus: serão definidas pela Assessoria de Comunicação do CRBio-03, conforme disponibilidade da licitante contratada. Tamanho: preencher todo o espaço disponível para este fim na parte traseira do ônibus (mínimo de 2,10m x 1,00m).	80		

LOTE 2

VEICULAÇÃO DE BUSDOORS NA REGIÃO METROPOLITANA/RS			
Especificações	Quantidade de veiculações	Valor por publicação	Valor total
Tipo do espaço: busdoors externo; Início da veiculação: 5 dias após a solicitação do CRBio-03 Período de veiculação: 30 dias Rota dos ônibus: serão definidas pela	20		



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Assessoria de Comunicação do CRBio-03, conforme disponibilidade da licitante contratada. Tamanho: preencher todo o espaço disponível para este fim na parte traseira do ônibus (mínimo de 2,10m x 1,00m).			
---	--	--	--

1.4 O valor estimado para a contratação dos dois lotes é R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).